

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ALTERAÇÃO DE JORNADA, REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, FIXAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO, ADOÇÃO DO TRABALHO HÍBRIDO E FOLGA DOMINICAL QUINZENAL DAS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO QUE, ENTRE SI FAZEM OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE/SC, ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS EMPREGADOS LOTADOS NO CENTRO REGIONAL DE OPERAÇÃO SUL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, doravante designado **SENGE/SC**, Entidade Representativa dos Empregados do ONS que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento lotados no Centro Regional de Operação Sul e o Operador Nacional do Sistema Elétrico, a seguir designado **ONS**, estabelecem, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e ao disposto no parágrafo 3º do artigo 71 e inciso III do artigo 611-A do Decreto-Lei nº 5.452/43, as seguintes condições relativas à jornada de trabalho, a redução do intervalo intrajornada, fixação da escala de revezamento, adoção do trabalho híbrido e folga dominical quinzenal das profissionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º:

Por solicitação dos empregados, o **SENGE/SC** e o **ONS** concordam com a alteração da Jornada de Trabalho dos Empregados que laboram em regime de turnos ininterruptos de revezamento, alterando de 6 (seis) para 8 (oito) horas de trabalho por turno, obedecendo a escala (6x4) (06 dias de trabalho por 04 de folga) devidamente anexada, a qual faz parte do presente instrumento para todos os fins de direito.

Cláusula 2º:

O **SENGE/SC** expressamente reconhece e concorda que na jornada ora implantada, com o regime de turno de 8 (oito) horas, o período trabalhado entre a 6ª e a 8ª hora não será considerado como extraordinário.

Cláusula 3ª:

Por iniciativa das partes, o **SENGE/SC** e o **ONS** acordam que o intervalo para repouso e/ou alimentação será reduzido para 30 (trinta) minutos, por jornada de trabalho, nos termos do inciso III do artigo 611-A do Decreto-Lei nº 5.452/43 e da Portaria nº 1.095/10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: O ONS providenciará os instrumentos adequados para o controle e o registro do intervalo intrajornada. É responsabilidade do empregado efetuar os registros de sua jornada, nos termos do normativo corporativo vigente.

Cláusula 4º:

Visando flexibilizar o regime de turno, eventualmente serão permitidas inversões e trocas de horários, desde que solicitadas através de formulário próprio e que serão aprovadas pela respectiva Gerência.

Cláusula 5º:

Especificamente para as profissionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento fica acordada a flexibilização do disposto no artigo 386 do Decreto-Lei 5.452/43, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Gerência Executiva da Operação Nacional do Sistema, conforme as seguintes premissas:

a. Manter o regime de turno (folgas) único para todos (as) os (as) Trabalhadores (as) que laboram em regime de turno;

b. Sempre que não houver quinzenalmente a fruição de 1 (um) domingo, as trabalhadoras terão 1 (um) dia de folga remunerada ao mês, adicionalmente ao seu descanso semanal remunerado, a título de compensação pela flexibilização do DSR Dominical;

c. As folgas adicionais deverão ser preferencialmente programadas de forma antecipada, quando da preparação da escala do mês;

d. As folgas adicionais deverão ser gozadas em até 30 (trinta) dias, e serão acordadas junto à sua gerência imediata;

e. Em não sendo possível a compensação da folga adicional, o ONS deverá indenizar um turno extra a título de compensação. Esses casos devem ser de caráter excepcional e acordados junto à gerência imediata;

f. É vedado acumular folgas de compensação;

g. As trocas por necessidade particular aos domingos envolvendo as profissionais não serão permitidas caso não haja o atendimento ao DSR.

Cláusula 6º:

Por iniciativa das partes, o **SENGE/SC** e o **ONS** acordam que o quando os profissionais que trabalham em turno ininterrupto de revezamento estiverem deslocados para o horário comercial será possível, de forma facultativa, a realização de trabalho híbrido, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Gerência Executiva da Operação Nacional do Sistema, a saber:

- a. Quando os profissionais estiverem em horário comercial, e não estiverem sendo acionados para garantir o atendimento dos requisitos legais de descanso semanal e de interjornada, ausências por férias, licenças, treinamentos, viagens, eventos e outros, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido.
- b. Para a totalização dos dias de um ciclo em horário comercial, será considerada a sequência de 5 (cinco) dias contínuos ou alternados em que ele esteja deslocado para o horário comercial. A partir do 5º dia o ciclo se encerra, dando início a um novo ciclo.
- c. Considerando essa totalização, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido, com mínimo de 02 (dois) dias semanais em regime presencial, assegurando a estratégia do gestor para atendimento as demandas da área.
- d. Será criado um pool de notebooks, os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Cláusula 7º:

Visando garantir a legalidade entre as partes, para a realização de trabalho híbrido, deverá ser formalizada por meio de termo de adesão ao Programa, ressaltando a livre opção dos trabalhadores a adotarem as condições estabelecidas de trabalho híbrido implantadas no ONS e garantidas, inclusive, a opção do trabalhador de manter a realização de suas atividades em condições de presença exclusivamente nos escritórios do ONS.

Parágrafo Primeiro: Será considerado trabalho híbrido a prestação de serviços, de maneira preponderante ou não, fora das dependências do ONS, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que garantam o desenvolvimento das atividades bem como para o recebimento e envio das atribuições ao empregado, especialmente por meio das plataformas digitais, tais como: e-mail, Microsoft TEAMS®, ZOOM®, CISCO WEBEX®.

Parágrafo Segundo: O comparecimento às dependências do ONS para a realização de atividades específicas, ou em datas acordadas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Terceiro: Todos os benefícios previstos no ACT serão extensivos aos empregados em regime de trabalho híbrido, sem alteração, à exceção do Vale Transporte.

Parágrafo Quarto: O Vale Transporte será concedido aos empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido, de acordo com o número de dias em trabalho presencial.

Parágrafo Quinto: Será obrigatório, e as expensas do empregado, o comparecimento às dependências do ONS, a qual estiver vinculado, para a realização dos exames médicos periódicos, exames admissionais e demissionais.

Cláusula 8ª

O ONS terá a responsabilidade de fornecer hardware (desktop ou notebook), os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade do empregado que aderiu de forma voluntária a modalidade de trabalho híbrido, dispor dos recursos adequados para o trabalho híbrido, tais como: conexão estável de internet, monitor auxiliar (facultativo) e mobiliário (ambiente ergonômico).

Parágrafo Segundo: O ONS não fornecerá hardware e software em duplicidade aos empregados.

Cláusula 9ª

A jornada de trabalho será presumida na modalidade híbrida quando o profissional estiver em trabalho remoto.

Parágrafo Único: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Cláusula 10ª

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

Cláusula 11ª

Para os empregados que adotarem a modalidade de trabalho híbrido será obrigatória a realização dos cursos EAD sobre Ergonomia e Segurança da Informação disponibilizados pelo ONS.

Cláusula 12ª:

Este acordo tem vigência por 2 (dois) anos, contado a partir de 01 de fevereiro de 2024, exceto a cláusula 5ª, que passa a valer a partir da assinatura do presente documento, e 6ª e suas correlatas, que passam a valer com a implantação do pool de notebooks, podendo ser revogado a qualquer tempo pelas partes, mediante mútuo entendimento.

E por estarem acordados, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, para todos e quaisquer fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
Márcio Rea – CPF: 060.294.818-51

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE/SC

Roberta Maas dos Anjos – CPF: 025.945.769-80

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: